

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

### RESOLUÇÃO DPGE Nº 07/2024

**Dispõe sobre a compensação por folgas dos períodos de acumulação e substituição de cargo de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Sul inferior a 10 (dez) dias e dá outras providências.**

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 100 da Lei Complementar nº 80/1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009, bem como das estabelecidas no artigo 120 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e nos termos da Lei Complementar nº 14.130/2012;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária inserida no §2º do artigo 134 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a autonomia funcional, administrativa e orçamentária e a prática de ato próprio de gestão, conforme artigo 121, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul;

**CONSIDERANDO** a proibição do enriquecimento sem causa do Estado;

**CONSIDERANDO** que as gratificações de acumulação e substituição por período inferior a 10 dias não são remuneradas, conforme § 2º do art. 62 da Lei Complementar nº 11.795/2002;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n.º 16.065/23 alterou a redação do art. 74, *caput*, da Lei Complementar nº 11.795/2002, passando a autorizar o gozo de férias em três períodos, sem número mínimo de dias;

**RESOLVE** editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Art. 1º** Serão concedidas folgas compensatórias aos membros da Defensoria Pública em acumulação ou substituição, por período inferior a 10 dias, na proporção de 01 (um) dia de folga para cada 3 (três) dias de acumulação ou substituição.

Disponibilização - 31 de maio de 2024

Publicação - 03 de junho de 2024

## GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

§ 1º O número de dias em exercício de acumulação ou substituição que não integralize folga, ficará computado em banco de folgas para novo período aquisitivo.

§ 2º As folgas compensatórias serão fruídas em dias úteis, conforme o interesse do serviço, a critério da Subdefensoria Pública-Geral para Assuntos Institucionais, preferencialmente em períodos contíguos às férias ou licenças, ou em períodos mínimos de 10 (dez) dias.

§ 3º As folgas compensatórias poderão ser fruídas em dias não úteis, quando a atribuição demandar exercício de atividades em finais de semana e feriados.

§ 4º As folgas compensatórias serão concedidas apenas para a acumulação ou substituição realizadas a contar da publicação desta resolução.

**Art. 2º** Aplica-se à presente resolução o limite previsto no art. 6º, § 2º, da Resolução DPGE nº 15/2019.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Porto Alegre, 31 de maio de 2024.

**NILTON LEONEL ARNECKE MARIA**

**Defensor Público-Geral**

**do Estado**